

DOE 29/08/2013

RESOLUÇÃO Nº 10/2013
(TC-A-025002/026/13)

Dispõe sobre modificações em dispositivo do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas previstas nos artigos 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 709, de 1993 e 234 do Regimento Interno,

Considerando a crescente implementação de procedimentos fiscalizatórios concomitantes e de acompanhamento;

Considerando a imperiosa necessidade de emprestar celeridade às matérias versando sobre exame e apreciação de representações dando conta de irregularidades em processos licitatórios não recebidos como exames prévios de editais; e

Considerando, ainda, a conveniência de conferir simetria quanto às instâncias julgadoras dessas matérias,

RESOLVE promover as modificações regimentais seguintes:

Art. 1º - Ficam incluídos no artigo 214 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, os seguintes dispositivos:

I - o § 1º, com a seguinte redação:

“§ 1º - As decisões escaparão, não obstante, da Câmara Julgadora, passando a pertencer ao Tribunal Pleno, sempre que envolverem questões de alta indagação e determinantes de sustação de ato.”;

II - § 2º, com a seguinte redação:

“§ 2º - Para a concretização da medida preconizada no parágrafo anterior e submissão ao Plenário, os autos de representação deverão estar instruídos, na forma disposta no artigo 223 deste Regimento.”.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 28 de agosto de 2013.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente
ROBSON MARINHO - Vice-Presidente
EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Corregedor
RENATO MARTINS COSTA
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
DIMAS EDUARDO RAMALHO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO